REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 229/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) “Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.” (art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos);

b) acidentes na infância, principal causa de mortalidade e morbidade entre os menores de 18 anos, envolvem vários segmentos populacionais, possuindo peculiaridades marcantes em relação à faixa etária das vítimas, ao local em que ocorrem e às circunstâncias em que se desenvolvem;

c) o alto índice de mortes prematuras e de sequelas gera elevado custo econômico e grande perda de produtividade, mais até que o ocasionado pelo câncer e pelas doenças cardíacas;

d) apesar de estatísticas fornecidas pela comunidade científica e de divulgações em veículos de comunicação, sob o prisma da prevenção, observa-se que a situação pouco valorizada quando se considera o grave problema social que tais acidentes acarretam;

e) nesse contexto, os parques infantis e seus brinquedos podem representar perigo para as crianças quando não se encontram adequadamente estruturados; nos Estados Unidos, por exemplo, estima-se que ocorram, anualmente, mais de 200 mil acidentes com crianças em parques infantis, o que poderia ser evitado por meio de medidas simples de prevenção;

f) no entanto, o problema é frequentemente ignorado pelos responsáveis; e o tema, pouco explorado na literatura de prevenção de acidentes relacionados ao uso de brinquedos de parques infantis;

g) existem, no país, normas de segurança para o uso de brinquedos de parques infantis, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (14350), mas quais são pouco respeitadas ou até mesmo desconhecidas;

h) a falta de estudos epidemiológicos sobre o tema inviabiliza uma mudança de conduta que parta de um retrato mais fidedigno das ocorrências observadas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que os parques infantis da rede municipal de ensino sejam construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de Playground), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires